

**Resolução CN-SESI nº 0079/2023**

**Autoriza o SESI/DR/SC a baixa patrimonial e alienação por permuta, com pagamento de torna, de imóvel localizado no município de Otacílio Costa/SC.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 211ª Reunião Ordinária de 24/7/2023, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 076/2023-DIDEN e a Proposição nº 46/2023, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 13/7/2023;

**Considerando** as razões expostas no Ofício CE FIESC/SEGER nº 14146/2023 do diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina encaminhado ao diretor do Departamento Nacional do SESI, solicitando e justificando a baixa para permutar imóvel localizado à Rua Romeu Vargas nº 29, esquina com as Ruas Divo Poluceno e Laélcio Córdova, bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa/SC sob o nº 3.677, antiga matrícula 11.981 do 3º RGI de Lages/SC, com metragem de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), pelo imóvel de propriedade do município de Otacílio Costa/SC localizado à Rua Joseph Willian Schaller, esquinas com as Ruas Armando Pereira de Souza, Nelci Kaiser Souza e Ebert Duckstein, bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC, com área de 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa/SC sob o nº 3007, com torna, em favor do município, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais);

**Considerando** os termos constantes na Resolução nº 20/2023 do Conselho Regional do SESI de Santa Catarina que justificam as razões para que o negócio jurídico se realize;

**Considerando** que os valores encontrados pelos laudos de avaliação dos imóveis em questão, e que foram juntados ao processo CN0227/2023, comprovam a vantagem do SESI em realizar o negócio jurídico, devendo pagar torna no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) ao município de Otacílio Costa/SC;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0079/2023

**Considerando** a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI ou Regulamento de Contratações e Alienações do SESI e da Resolução nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

**Considerando** os termos do Parecer CONJUR nº 0161/2023, de 20/7/2023, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0227/2023.

## RESOLVE

**Art. 1º** Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina a alienar por permuta, imóvel localizado à Rua Romeu Vargas nº 29, esquina com as Ruas Divo Poluceno e Laélio Córdova, bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa/SC sob o nº 3.677, antiga matrícula 11.981 do 3º RGI de Lages/SC, com metragem de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), pelo imóvel de propriedade do município de Otacílio Costa/SC localizado à Rua Joseph Willian Schaller, esquinas com as Ruas Armando Pereira de Souza, Nelci Kaiser Souza e Ebert Duckstein, bairro Poço Rico, Otacílio Costa/SC, com área de 8.000 m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Otacílio Costa/SC sob o nº 3007, com torna, em favor do Município, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

**Art. 2º** Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do Departamento Regional do SESI de Santa Catarina.

**Art. 3º** Determinar que a eficácia da presente resolução se mantenha suspensa enquanto aguarda aprovação de lei municipal da Câmara de Vereadores de Otacílio Costa/SC autorizando a permuta dos imóveis indicados no artigo 1º deste ato normativo, e indicando, expressamente, a torna a favor do município no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), tendo em vista o que determina o artigo 121 da sua Lei Orgânica, momento em que este ato normativo entrará em vigor para que produza seus efeitos jurídicos.




Cont. Resolução CN-SESI nº 0079/2023

**Art. 4º** Determinar que o Departamento Regional do SESI de Santa Catarina encaminhe o documento que comprove o status da permuta à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização do Conselho Nacional do SESI.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 24 de julho de 2023.

  
**Vagner Freitas de Moraes**  
Presidente

